

## DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Março de 1992

relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros Cost referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da biotecnologia (investigação específica e desenvolvimento tecnológico, programa *Bridge*)

(92/181/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

*Artigo 1º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130ºQ,

É aprovado, em nome da Comunidade Económica Europeia, o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros Cost, relativo a cinco projectos de acção concertada no domínio da biotecnologia (investigação específica e desenvolvimento tecnológico, programa *Bridge*).

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

O texto do acordo é anexo à presente decisão.

Em cooperação com o Parlamento Europeu (2),

*Artigo 2º*

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar o acordo de modo a vincular a Comunidade.

Considerando que o Conselho, através da sua Decisão 89/621/CEE (4), adoptou um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990 a 1994) (*Bridge*); que o artigo 8º dessa decisão autoriza a Comissão a negociar acordos *inter alia* com países terceiros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) e com os países europeus que celebraram acordos-quadro de cooperação científica e técnica com a Comunidade,

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 1992.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

João PINHEIRO

(1) JO nº C 224 de 29. 8. 1991, p. 16.

(2) JO nº C 326 de 16. 12. 1991, p. 65 e  
decisão de 12 de Fevereiro de 1992 (ainda não publicada no  
Jornal Oficial).

(3) JO nº C 40 de 27. 2. 1992, p. 22.

(4) JO nº L 360 de 9.12.1989, p. 32.